



**RESOLUÇÃO Nº 515, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Altera dispositivos da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém”.**

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, **EDINALDO DOS SANTOS BARROS**, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Os §§1º e 6º do art. 56 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 56** .....

.....  
**§ 1º** A participação dos Vereadores nas Comissões deverá respeitar a proporcionalidade partidária, de que trata o art. 52. (NR)

.....  
**§ 6º** - Após a comunicação do resultado em plenário, o Presidente determinará a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município.” (NR)

**Art. 2º** Altera o “caput” e acrescenta o inciso XI ao art. 61 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

**“Art. 61** - As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: (NR)

.....  
**XI** – Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.” (NR)



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Altera a alínea “a” do inciso I e acrescenta o inciso XI ao art. 63, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“**Art. 63** .....

**I** - .....

**a)** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara. (NR)

.....

**XI** – da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:

**a)** acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;

**b)** monitorar a execução das ações e programas previstos nas leis orçamentárias do Município;

**c)** acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

**d)** acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

**e)** fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas pública;

**f)** formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais”. (NR)

**Art. 4º** O inciso XV, do art. 67, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67** .....

.....

**XV** fazer constar em ata das reuniões o nome dos membros que compareceram e, resumidamente, a matéria tratada.” (NR).



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O “caput” do art. 80, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 80** - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, através de seus Presidentes e após deliberação da maioria de seus membros, todas as informações julgadas necessárias.” (NR)

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de fevereiro de 2025.**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
**Presidente**

Processo eletrônico sob nº 195/2025.

Projeto de Resolução nº 1, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

Departamento Parlamentar, em 18 de fevereiro de 2025.

**Ana Marcia Muniz**  
**Diretora Parlamentar**